

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO N.º 4287/2024**

De 03 de dezembro de 2024

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas por tempestade local convectiva CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.**

O Senhor **EDSON JOEL LAWALL**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

- I - o estado de calamidade pública declarado neste Município por meio do Decreto nº 4168, de 27/05/2024, decorrente das fortes chuvas com alto volume que ocorreram a partir do dia 29 de abril de 2024;
- II – o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024;
- III – a Lei 14.981/2024 de 20/09/2024, que flexibiliza as licitações para consertos de estragos promovidos pela enchente à infraestrutura do Rio Grande do Sul;
- III – a persistência dos efeitos do evento, onde todo o Município foi afetado;
- IV – muitas obras de reconstrução e restabelecimento ainda se encontram em andamento e alguns recursos estão com atrasos na liberação;
- V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a persistência dos efeitos do desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município em virtude da persistência dos efeitos do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 2º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 3º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 4º.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 5º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 6º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 7º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 8º.** Este Decreto tem validade por 120 (cento e vinte dias) dias e entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

**Aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.**

Registre-se e Publique-se:



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal